



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº: 670/2002.

Cria o Conselho Municipal de Política Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Rural, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, sendo regulado pela presente Lei e será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Política Rural:

- I – definir os programas da Política Rural;
- II – fomentar a produção agropecuária;
- III – apoiar os programas de incentivo a fixação do homem no campo;
- IV – estabelecer programas de fornecimento de insumos, vacinação e mecanização agrícola para os pequenos e médios produtores;
- V – apreciar e aprovar critérios para o programação e para as execuções financeiras e orçamentárias da Política Rural;
- VI – manter o sistema viário rural em condições de escoação de produção agropecuária;
- VII – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o município com outras esferas de governo ou entidades privadas que prestam serviços no setor agropecuário e agroindustrial;
- VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Política Rural;



Administração 2001 a 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Rural terá a seguinte composição:

- a) 01 representante dos Trabalhadores rurais;
- b) 01 representante dos Produtores Rurais;
- c) 01 representante do Comércio;
- d) 01 representante dos Industriários;
- e) 01 representante do Poder Executivo

Parágrafo Único - A cada membro titular do Conselho Municipal de Política Rural caberá um suplente, indicado pela respectiva base, e a Câmara Municipal deverá ser comunicada oficialmente toda vez que houver uma decisão do Conselho, através de comunicação oficial de seu Presidente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a ocorrência da decisão.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Política Rural, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das respectivas bases.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Política Rural reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Política Rural e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas em cinco reuniões intercaladas ou quatro consecutivas;
- III - os membros do Conselho Municipal de Política Rural poderão ser substituídos através de solicitação, apresentada diretamente ao Prefeito Municipal;
- IV - cada membro do Conselho Municipal de Política Rural terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do Conselho Municipal de Política Rural serão consubstanciadas em resoluções;
- VI - o Conselho será presidido por um de seus integrantes eleito dentre os membros titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 – As regras de preservação dos bens de valor cultural e sua ambiência afastam a incidência das regras menos restritivas do planejamento urbano.

Art. 13 – Os bens que forem considerados de valor cultural, na forma desta lei, poderão, mediante requerimento do interessado, ter redução do Imposto Predial e Territorial Urbano no valor dos gastos de conservação do mesmo, de acordo com regulamentação específica.

Parágrafo único: O benefício da redução será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

Art. 14 – A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta lei, fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura, na conformidade das disposições específicas do Decreto-Lei Federal n.º 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 15 – O Município poderá proteger os bens imateriais de valor cultural, na forma da legislação federal pertinente.

Art. 16 – Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a toda as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 13 de novembro de 2002



Maurício de Biasi Filho
Prefeito Municipal

Publicado em:

13 / 11 / 02